

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Protocolo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, e a Prefeitura de Campinas, objetivando a participação no projeto-piloto do Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), com a finalidade de colaborar no desenvolvimento e aperfeiçoamento do Sinter.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, doravante denominada **RFB**, neste ato representada pelo Secretário da Receita Federal do Brasil, Senhor José Barroso Tostes Neto, portador da Carteira de Identidade nº 1.332.765 (SSP/PA) e do CPF no 042.030.702-87, e a Prefeitura Municipal de Campinas- SP CNPJ nº 51885242/0001-40, doravante denominada **ENTIDADE PARTÍCIPE**, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Dario Jorge Giolo Saadi, Carteira de Identidade nº 9.437.332-2 (SSP/SP), CPF/MF nº 102.384.108-89, e,

Considerando o dever de busca incessante da eficiência no serviço público, por força do comando contido no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a determinação constante no Art. 3º § 1º Inciso IV do Decreto nº 8.764/2016;

Considerando que a efetiva participação dos contribuintes na definição dos meios de atendimento às obrigações tributárias acessórias exigidas pela legislação tributária, além de contribuir para aprimorar esses mecanismos, é forma efetiva e democrática de conferir a esses instrumentos maior grau de legitimidade social;

Considerando, por fim, as vantagens que a adoção do Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter) propicia melhoria da simplificação e racionalização de obrigações acessórias, agilização dos procedimentos sujeitos a controle das administrações tributárias, redução de custos com emissão e armazenamento de documentos em papel, aprimoramento dos cadastros de imóveis existentes na Prefeitura e criação de uma base de cadastro nacional de imóveis.

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Cooperação, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Protocolo tem por objeto o estabelecimento de condições que possibilitem a participação da Prefeitura de Campinas em projeto-piloto do Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), com a finalidade de colaborar com a RFB no desenvolvimento e aperfeiçoamento do Sistema, com o objetivo de participar das ações de especificação e desenvolvimento das soluções eletrônicas para integração dos cadastros de



imóveis urbanos a uma base de cadastro imobiliário nacional, incorporação de dados geoespaciais dos imóveis a um mapa parcelário nacional, criação de um padrão cadastral para imóveis urbanos, execução de projetos pilotos para coordenação entre as bases de dados cadastrais e as bases de dados das Serventias de Registro de Imóveis e outras ações necessárias e de interesses recíprocos à implantação do Sinter.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a persecução do objeto deste Protocolo, a **ENTIDADE PARTÍCIPE** compromete-se a:

I – participar de reuniões e discussões promovidas pela **RFB**;

II – cooperar para a identificação de soluções antecipadas em face das exigências a serem requeridas pelas administrações tributárias e administrações municipais em decorrência da implementação do Sinter;

III – utilizar quaisquer informações que lhe forem fornecidas ou tornadas disponíveis, exclusivamente nas atividades que lhe compete exercer no âmbito do desenvolvimento do Sinter, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-las, sob pena de extinção imediata deste Protocolo, sem prejuízo de outras providências cabíveis, inclusive a apuração de responsabilidades;

IV – na medida de suas condições, gerar arquivos para testes no período de desenvolvimento das soluções tecnológicas, inclusive para fins de homologação dos produtos de informática envolvidos; e

V – adotar demais providências que se fizerem necessárias à sua colaboração no desenvolvimento do Sinter.

Parágrafo Único. o acesso da **ENTIDADE PARTÍCIPE** a informações abrangidas por sigilo fiscal dependerá do estabelecimento de Convênio específico para essa finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **RFB** se compromete a designar servidores que possuam perfil compatível com as atividades a serem desenvolvidas, e garantir a sua participação nas reuniões e demais atividades necessárias à consecução dos objetivos estabelecidos neste Protocolo, bem assim assumir os custos de desenvolvimento do Sinter, inclusive em relação à infraestrutura para o acesso à base de dados a ser disponibilizada para esse fim.

Parágrafo Único. São incumbidos da execução do disposto nesta cláusula:

I – a Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros da **RFB**;

II – um representante-local a ser designado pela **ENTIDADE PARTÍCIPE** e;

III – opcionalmente, outros partícipes designados pela **ENTIDADE PARTÍCIPE**.



CLÁUSULA QUARTA – O presente instrumento tem caráter não oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre as partícipes, devendo cada uma das partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, com recursos próprios e aprovados em seus respectivos orçamentos.

Parágrafo Único. Não será devido qualquer pagamento, seja a que título for, de uma à outra partícipe, em razão do envolvimento ou de participações de seus técnicos nas atividades desenvolvidas em decorrência deste Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Protocolo deverá ser fielmente executado pelas partícipes, de acordo com o disposto nas suas cláusulas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA – O presente Protocolo vigorará até a completa implementação de todos os módulos do Sinter, podendo ser denunciado a qualquer momento por qualquer das partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Qualquer dúvida ou controvérsia sobre a aplicação das disposições deste Protocolo será dirimida de comum acordo pelas partícipes.

E, por estarem de acordo, as partícipes firmam o presente Protocolo de Cooperação.

Brasília, 12 de abril de 2021.


José Barroso Tostes Neto
Secretário da Receita Federal do Brasil


Dario Jorge Giolo Saadi
Prefeito Municipal de Campinas

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____
Daniella Góes de Araújo
 Analista - Tributário da RFB
 Matrícula: 147888

CPF: 609.933.405 - 04 e assinatura: *Daniella Góes de Araújo*

2) Nome: *Fabio Alexandre de Jesus Dias*

CPF: 094.101.194 - 33 e assinatura: *Fabio A. Jesus Dias*





Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por FABIO ALEXANDRE DE JESUS DIAS em 14/04/2021 11:04:00.

Documento autenticado digitalmente por FABIO ALEXANDRE DE JESUS DIAS em 14/04/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por FABIO ALEXANDRE DE JESUS DIAS em 20/04/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0421.21520.7YKS

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

9F83BCCCC52981C3463204F27E2D25705AA5CAE19739D74344306117E3ADFCDB